

PROJETO DE LEI N.º 3.674, DE 2008

Cria o Fundo Soberano do Brasil

- FSB, dispõe sobre sua estrutura, fontes de recursos e aplicações, e dá outras providências.

EMENDA Nº de 2008 (Do Sr. Paulo Rubem Santiago)

Suprima-se o § 6º do art. 6º do Projeto de Lei nº 3.674, de 2008.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A aplicação das receitas e/ou ativos transferidos ao Fundo (receitas do tesouro, ações de empresas públicas que excedem o quantum necessário para o controle da União sobre as mesmas etc) em operações de crédito, câmbio e seguro poderá gerar rendimentos e lucros ao fundo . Não se explica o porque. da não incidência ai de impostos e contribuições já que as receitas do tesouro transferidas ao FUNDO virão de toda a sociedade para , entre outras motivações, alavancar projetos de interesse estratégico do País no exterior. Pelo que se tem observado na mídia, tais projetos estarão relacionados com a ampliação da presença de empresas brasileiras no mercado internacional.

Razão essa, entre outras, da necessidade de se admitir a tributação e a incidência de contribuições de competência da União sobre os rendimentos e lucros do FUNDO, retornando-se tais receitas para o tesouro e para toda a sociedade, por conseguinte.

Tirar da sociedade, aplicar em benefício de pessoas jurídicas, obter rendimentos e lucro para o fundo e não compartilhá-los com a sociedade é uma política de Robin Hood às avessas.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Paulo Rubem Santiago
(PDT/PE)